Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 916

Orlando Intrieri, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Florestal Municipal, de acôrdo com o parágrafo único do artigo 103 do Código Florestal, aprovado pelo Decreto nº 23.793, de 23 de Janeiro de 1934.

Artigo 2º - O Conselho Florestal Municipal será constituído pelos representantes da Câmara Municipal, da Prefeitura Municipal, da Secretaria da Agricultura, da Associação Rural do Município e por dois lavradores locais que se interessem pela Silvicultura.

Artigo 3º - O Conselho Florestal Municipal, que será presidido por um de seus membros, eleito por maioria absoluta de votos, reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, e nos têrmos do regimento interno que fôr adotado.

Artigo 4º - Ao Conselho Florestal Municipal compete:

a - zelar, dentro do território municipal, pela fiel observância do Código Florestal e das leis e regulamentos complementares, acompanhando a ação das autoridades florestais e com elas cooperando;

b - emitir parecer sôbre as questões relevantes de caráter florestal, representando ao Conselho Florestal do Estado, ao qual é subordinado por lei, medidas atinentes à proteção das florestas e matas, trabalhos e estudos de reflorestamento e, mais, tôdas as que se relacionarem com a flora e a fauna do Município.

266/63-a

Rasp. 6/63

10.000 - 3/63 - 22x32

Lei nº 916

(Fôlha 2)

c - promover a cooperação das instituições, emprêsas e sociedades particulares, na obra de conservação das florestas e do reflorestamento, no Município;

d - difundir em todo o Município a educação florestal e de proteção à natureza em geral;

e - instituir prêmios de animação à Silvicultura e por serviços prestados à proteção das florestas do Município;

f - promover, anualmente, a Festa da Árvore; e

g - desempenhar tôdas as atribuições que lhe competem e venham a competir por fôrça das leis federais e estaduais.

Artigo 5º - Fica criado um cargo de Guarda Florestal Municipal padrão "B", de provimento em comissão.

Parágrafo único - O cargo de Guarda Florestal padrão "B" será provido por indicação do Conselho Florestal Municipal e a êle será subordinado.

Artigo 6º - O Prefeito Municipal tomará as providências que se tornarem necessárias à fiel execução da presente lei.

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de um crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 8º - Esta lei entrerá em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 5 de Junho de 1963.

Orlando Intrieri
Prefeito Municipal

266/62-a